

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ**

**REF.: Edital Pregão Eletrônico n.º 12/2024**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED e braços de postes para manutenção da iluminação pública do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.**

LITEN TECNOLOGIA PARA CIDADES LTDA sediada na Rua Emiliano Pernetá, nº466, Conj. 1901, Andar 19, Cond. Centro Século XXI, ED. Bloco Torre Cmrl 01 Bairro: Centro CEP: 80420-080 Cidade: Curitiba - PR inscrita no CNPJ sob nº 55.552.828/0001-44, por intermédio de seu sócio e procurador o Sr. Daniel Francisco Segato portador da Carteira de Identidade nº 63259357 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF com o nº 046.379.959-30, vem, à presença de Vossas Senhorias, apresentar as suas razões de:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

face à decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, que classificou o preço ofertado da empresa participante do referido certame, relativo ao item 1 (Braços de Iluminação Pública) pelas razões de fato e de Direito adiante expostas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se observa pela leitura do item 12.2 do edital de pregão eletrônico nº 12/2025, o prazo para apresentação do recurso, através da plataforma Compras Governamentais, é de 3 (três) dias após a sua intenção de recurso, senão vejamos:

*12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.*

Ou seja, contando os dias no ínterim concedido, a data limite para apresentação do recurso administrativo se encerra no dia 25 de abril de 2025. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.



## 2. DOS FATOS

Conforme se verifica do pregão realizado, a empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA foi declarada, provisoriamente, vencedora do certame.

Ocorre que, da mera análise dos documentos de habilitação apresentados, a empresa não atendeu aos requisitos mínimos legais e editalícios relativos ao edital em comento, ao passo que não apresentou o catálogo técnico do item 1 – braço para iluminação, conforme demonstraremos a seguir.

A empresa não respeitou devidamente as exigências requeridas no edital de Licitação nº12/2025. O instrumento convocatório era cristalino em suas exigências, não havendo margem de interpretação.

Para comprovar a habilitação, a licitante deveria acostar junto de seus documentos de habilitação o catálogo técnico, conforme os itens 4.4, 4.4.1 e 4.4.2 do Anexo I – Termo de referência:

### **4.4. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, FICHA TÉCNICA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA TODOS OS ITENS:**

*4.4.1. As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão enviar ao Pregoeiro **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas** após realizada a negociação, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, através de solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRAS.GOV, catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento do Fabricante/marca, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.*

**4.4.2. TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM**

O catálogo apresentado pela empresa não condiz com o documento exigido no Termo de Referência, sendo o produto ofertado pela referida empresa não atende integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos para o objeto da licitação.



Tal requisito tem como condão balizar a Administração Pública para adquirir um material de boa procedência, evitando que eventualmente o município possa ser prejudicado ao adquirir um objeto que não atenda aos requisitos técnicos e qualidade.

Como consequência, ante ao cristalino desrespeito no cumprimento das exigências previstas do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2025, perpetrado pela FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA, esta deve ser inabilitada do processo licitatório.

O que se verifica é que caso a Comissão de Licitação não opte pela inabilitação da primeira colocada, o certame será absolutamente prejudicado haja vista que o município poderá adquirir material que não se adequa aos critérios de qualidade esperado pelos munícipes, além de ficar exposto à judicialização dos temas erroneamente tratados neste certame.

### 3. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

#### 3.1 DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

Verifica-se neste ponto que a empresa descumpriu patentemente a exigência obrigatória do edital. A documentação exigida tem como finalidade principal demonstrar que a empresa possua o produto que atende satisfatoriamente o objeto licitado. O que se observa no presente caso é que justamente a empresa vencedora não preencheu obrigações claras e inequívocas.

A especificação do item 1 (braço para iluminação pública), nos traz a obrigatoriedade de apresentação de ficha técnica.

O catálogo técnico consiste em uma folha de dados e especificações, contendo **TODAS** as informações de um determinado produto. Ele é fundamental para compreendermos as características, funcionalidades e limites do equipamento, além de fornecer dados essenciais para uma aplicação específica.





**SINALIZAÇÃO**  
**BRAÇOS E POSTES**

**BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Padrão COPEL, modelo Br2, galvanizado a fogo, 2m, 1m<sup>3</sup> inclusive elementos de fixação em poste.



| TIPO  | Descrição   |
|-------|---|
| BR2.0 | Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 2000 mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0° a 5° no ponto da luminária. |
| BR2.5 | Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 2500 mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0° a 5° no ponto da luminária. |
| BR3.0 | Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 3000 mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0° a 5° no ponto da luminária. |
| BR3.5 | Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 3500 mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0° a 5° no ponto da luminária. |
| BR4.0 | Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 4000 mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0° a 5° no ponto da luminária. |

| TIPO  | Dimensões em mm |                 |            |         |         |              | Ângulo (°)    | Espessura, mínima, do aço carbono: mm |     |
|-------|-----------------|-----------------|------------|---------|---------|--------------|---------------|---------------------------------------|-----|
|       | A **            | B               | C (Ø)      | D       | E       | F            |               |                                       | G   |
| BR2.0 | 2000<br>(± 100) | 1500<br>(± 100) | 48 a<br>48 | 38 (±2) | 76 (±2) | 290 a<br>380 | 45°<br>(± 5°) | 0° a 5°                               | 1,5 |
| BR2.5 | 2500<br>(± 100) | 2000<br>(± 100) | 48 a<br>48 | 38 (±2) | 76 (±2) | 290 a<br>380 | 45°<br>(± 5°) | 0° a 5°                               | 1,5 |
| BR3.0 | 3000<br>(± 100) | 2500<br>(± 100) | 48 a<br>48 | 38 (±2) | 76 (±2) | 290 a<br>380 | 45°<br>(± 5°) | 0° a 5°                               | 1,5 |
| BR3.5 | 3500<br>(± 100) | 3000<br>(± 100) | 48 a<br>48 | 38 (±2) | 76 (±2) | 290 a<br>380 | 45°<br>(± 5°) | 0° a 5°                               | 1,5 |
| BR4.0 | 4000<br>(± 100) | 3500<br>(± 100) | 48 a<br>48 | 38 (±2) | 76 (±2) | 290 a<br>380 | 45°<br>(± 5°) | 0° a 5°                               | 1,5 |

Obs: A\*\* Comprimento do braço – Comprimento do tubo.

**Figura 1. Catálogo apresentado pela empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA**

A análise do documento em questão revelou a ausência de informações essenciais à caracterização completa do produto em análise, limitando-se à descrição das dimensões do diâmetro, espessura e comprimento do tubo. Nenhuma outra informação quanto ao produto foi apresentada. O documento também diverge das exigências técnicas estabelecida no edital – PADRÃO COPEL, conforme comparado ao descritivo BR2 do Anexo I desse recurso.

Sr. Pregoeiro cumpre informar que a empresa arrematante efetuou a reprodução do Termo de Referência dos editais concernentes, conjuntamente com a minuta do Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz, com o propósito de integrar tais documentos ao seu catálogo comercial.

Entretanto, ao proceder-se à análise comparativa entre o padrão BR2 estabelecido pela Copel e o padrão BR2 definido pelo Procel Reluz, constatou-se a existência de significativas divergências técnicas entre as especificações dos referidos produtos.



Destarte, resta evidenciado que os produtos em questão não se equivalem em suas características e especificações. A ausência de outras informações sobre o produto compromete significativamente a avaliação de sua segurança.

Como trata-se de um produto de engenharia mecânica, para a sua devida segurança no uso, as informações construtivas da sapata são fundamentalmente importantes para que o produto se mantenha estável e seguro em sua aplicação; no caso de uso de sapatas menores ou com espessura de chapa insuficiente, o produto não estará apto para ser aplicado, podendo ocorrer em rompimento da solda e queda do braço de iluminação.

Outro ponto de extrema importância para a segurança do braço é a aplicação de mão-francesa entre a sapata e o tubo, com o objetivo de garantir a total segurança do produto.

Em nossas simulações mecânicas em software, com responsabilidade técnica de engenheiro mecânico, utilizar sapatas finas e pequenas, além de não utilizar mão-francesa, reprovou o produto, pois ele fica muito exposto as cargas.

Segue abaixo um exemplo de catálogo técnico, o mesmo utilizado nos itens 10 e 12 do Codamma no Pregão Eletrônico nº02/2024:

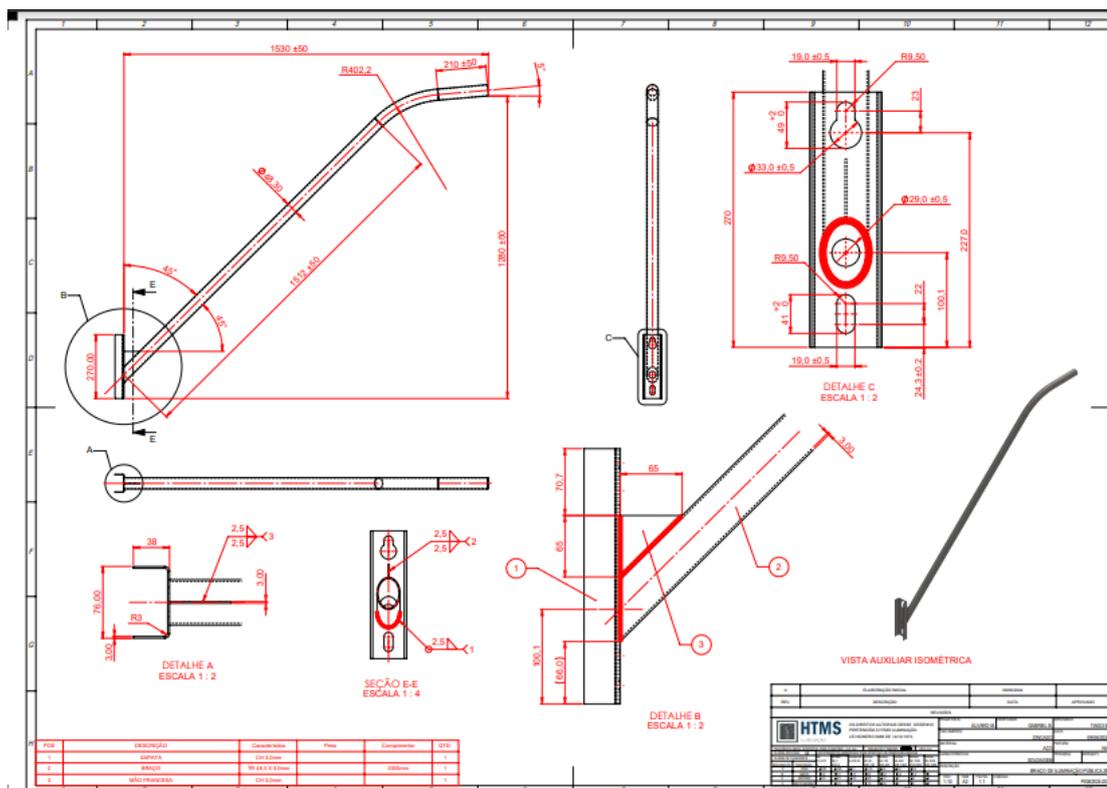


Figura 2. Data sheet apresentado no item 10 pela HTMS Iluminação.



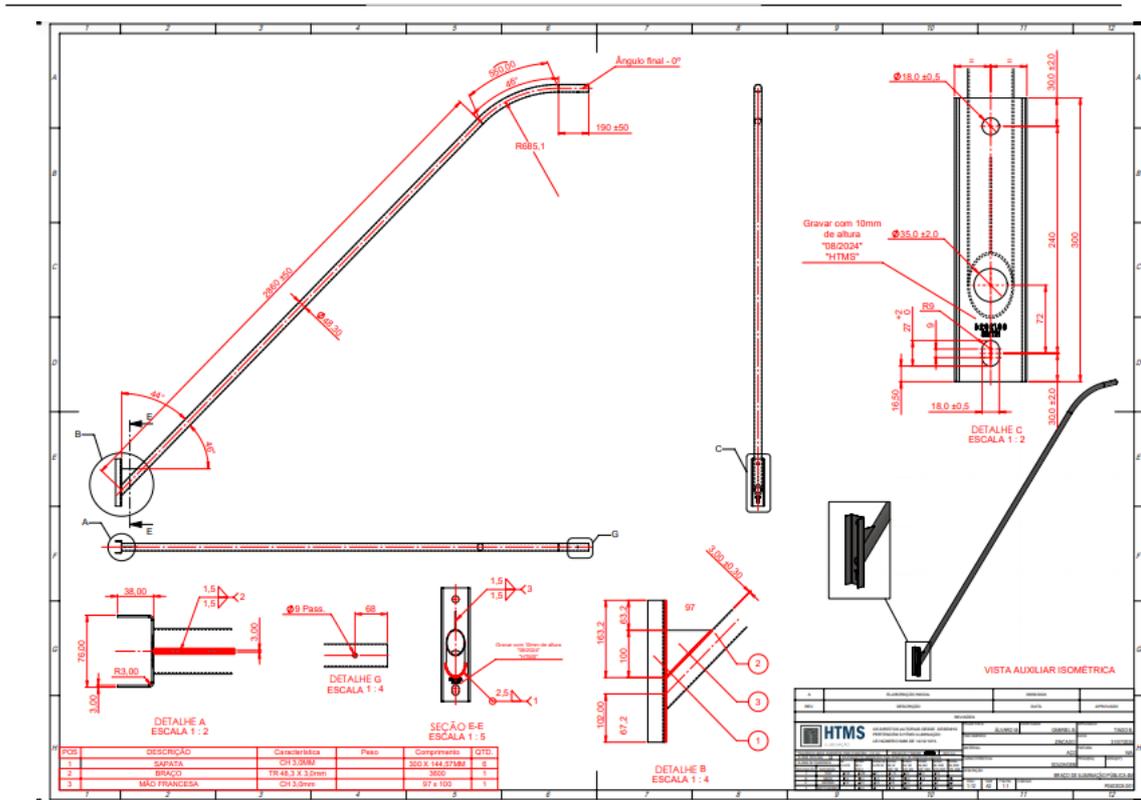
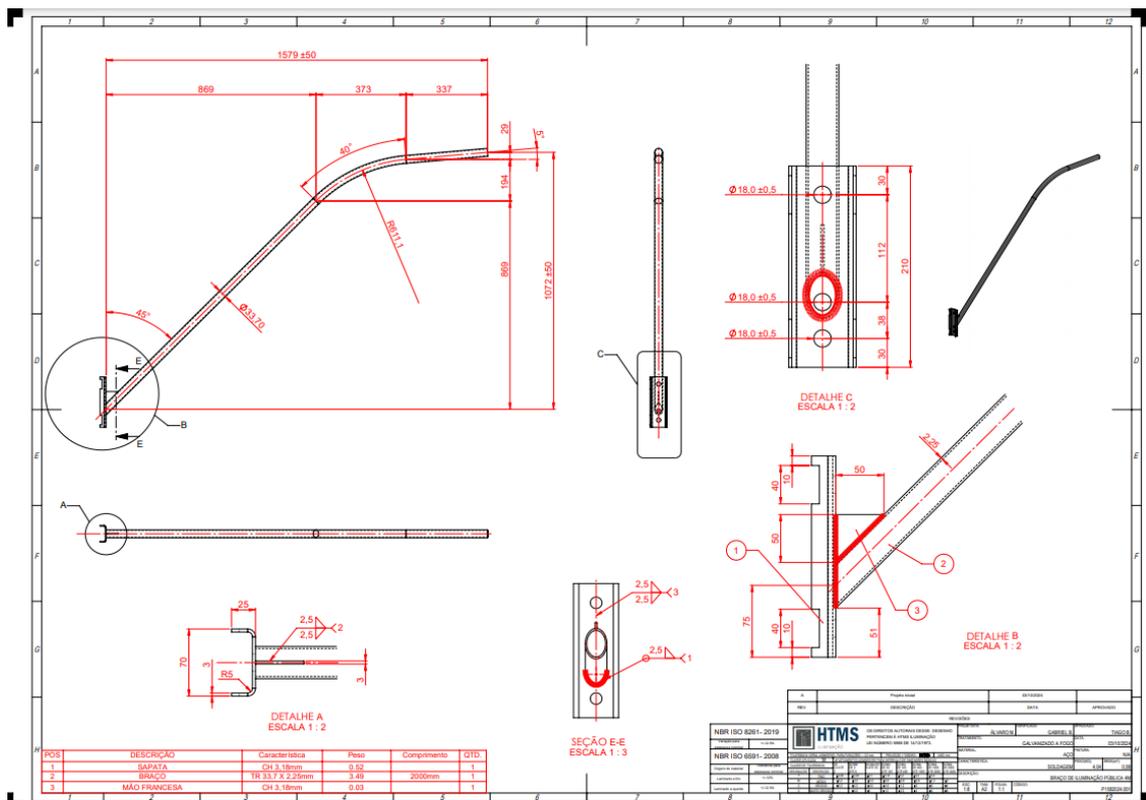


Figura 3. Data sheet apresentado no item 12 pela HTMS Iluminação.

Vejamos por exemplo o Pregão Eletrônico nº 27/2024 regido pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa – RS, no qual a Pregoeira solicitou apresentação do catálogo técnico da licitante vencedora. Aplicando uma análise técnica detalhada da área de Engenharia do município, inúmeras empresas foram desclassificadas por apresentarem catálogo genérico. Somente a HTMS Iluminação atendeu aos requisitos estabelecidos no edital:





**Figura 4.** Data sheet apresentado pela HTMS Iluminação no PE nº27/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa – RS.

Sr. Pregoeiro veja que o Município de Santa Rosa, ao conduzir o certame em questão, adotou critérios técnicos minuciosos visando à seleção da proposta que mais adequadamente atendesse aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo a padronização e a qualidade dos braços de iluminação.

Diante do alto valor das luminárias a serem suportadas por esses componentes e considerando os riscos de acidentes decorrentes da utilização de produtos não conformes, urge a necessidade de rigorosa verificação da qualidade dos braços de iluminação selecionados. A utilização de produtos que não atendam aos padrões exigidos pode ensejar prejuízos ao erário municipal e, potencialmente, causar danos aos administrados.

Comparando com a documentação exigida para as luminárias, observa-se que por se tratar de equipamentos de engenharia elétrica e mecânica, a análise deve ser minuciosa e abrangente, a fim de garantir a conformidade técnica dos produtos. Essa mesma exigência deve ser estendida aos braços, componentes igualmente importantes do sistema de iluminação.

A apresentação de desenhos técnicos detalhados abrangendo informações técnicas específicas necessárias para avaliar a qualidade e a adequação dos produtos é fundamental para comprovar que os produtos atendem a todos os requisitos técnicos estabelecidos no edital. É importante ressaltar que, no caso



das luminárias, a ausência de informações técnicas detalhadas seria motivo de desclassificação das empresas. Logo, o mesmo rigor deve ser aplicado à avaliação dos braços.

O fato de a empresa vencedora não ter apresentado os documentos exigidos fere diretamente os princípios da legalidade e moralidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/21, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Ainda, o mesmo art. 5º da lei 14.133/21 estipula como um dos seus princípios o da força vinculativa do edital, há a definição que os participantes da licitação devem-se submeter ao contido no edital, vinculando-se ao que ele exige.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, cabe salientar que o mesmo princípio da vinculação do edital também foi previsto no Decreto 1.024/2019, que trata de pregão na modalidade eletrônica:

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

Zelar por um certame hígido em respeito as normas editalícias são obrigações que todo agente público deve seguir, e é sua obrigação também desclassificar as empresas que não cumpram os requisitos mínimos necessários exigidos em edital.

O jurista Marçal Justen Filho, coloca que são inválidos os atos administrativos praticados durante a licitação que não sejam compatíveis com as regras do edital.



E conforme extensamente demonstrado, no compêndio de documentos que a empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA encaminharam ao certame, não apresentou a ficha técnica do braço exigido em Edital.

#### 4. PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa Liten Tecnologia para Cidades requer que Vossa Senhoria Deferir o presente recurso administrativo, para o fim de inabilitar a empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA por ausência de documentação exigida em edital e retornar o processo licitatório à sua ordem sequencial, observando as disposições previstas nos artigos 165, inciso II, e 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Tais medidas não são apenas necessárias em razão dos argumentos apresentados, mas também em respeito aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, especialmente os princípios da isonomia, legalidade, e economicidade.

Por fim, colocamo-nos à disposição desta Ilustre Comissão de Licitação para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Marmeleiro - PR, 23 de abril de 2025

**DANIEL FRANCISCO**  
**SEGATO:0463799**  
**5930:04637995930**

Assinado digitalmente por  
DANIEL FRANCISCO  
SEGATO:04637995930:0463799  
5930  
Data: 2025.04.23 14:28:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2025.1.0

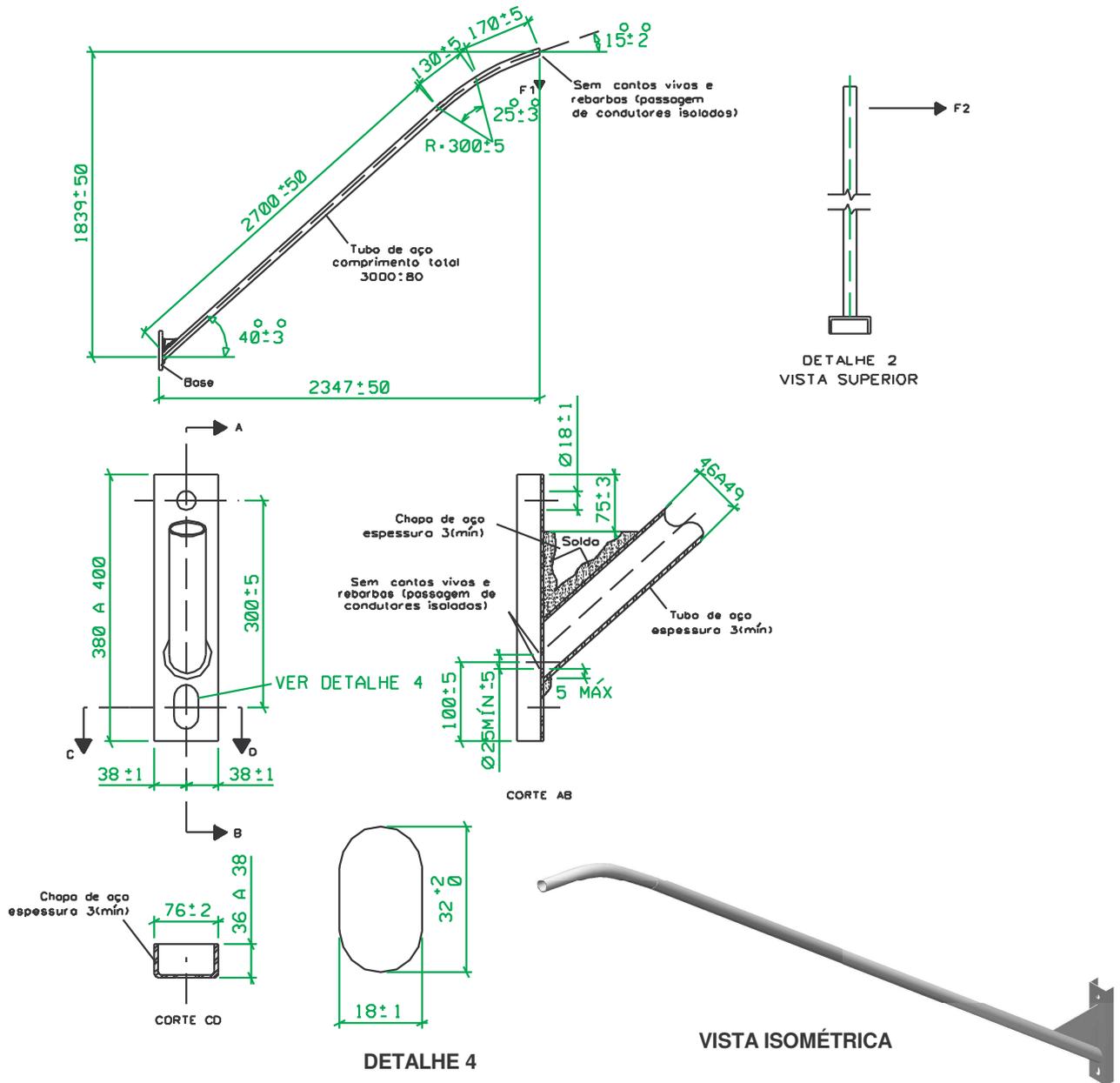
---

**Daniel Francisco Segato**  
*Sócio – Procurador – CPF 046.379.959-30*  
*RG 63259357 SESP-PR*  
*LITEN TECNOLOGIA PARA CIDADES*  
*CNPJ 55.552.828/0001-44*



**BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**FIGURA 3 - TIPO BR-2 - NTC 813952**



**NOTA:** Os valores das flechas são medidos cinco minutos após a aplicação e retirada do esforço vertical "F1", respectivamente.

|              |          |
|--------------|----------|
| Código COPEL | 15018737 |
|--------------|----------|

**OBS.:** 3. Medidas em milímetros.

**TABELA 2**

| Esforço vertical "F1" (daN) | FLECHA (mm) |                |
|-----------------------------|-------------|----------------|
|                             | máxima      | residual (máx) |
| 6                           | 30          | 3              |
| 15                          | 70          | 7              |
| 45                          | 200         | 20             |
| 1                           | 2           | 3              |

**AOS CUIDADOS DO SENHOR(A) PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE  
MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 674/2025  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.683.848/0001-03, com sede na Rua Nicolau Scheffer nº 255 – Santa Cândida – Curitiba - PR, devidamente representada conforme seus atos constitutivos, por seu sócio administrativo **CLAUDINEI ROBERTO LUNARDON**, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa **VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 09.353.142/0001-07, o que faz pelas razões que passa a expor.

**I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165, inc. I, da Lei 14.133, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que ocorreu em 22 de Abril de 2025.

**II - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED e braços de postes para manutenção da iluminação pública do Município de Marmeireiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

**III - FUNDAMENTOS DO RECURSO**

Para participar no certame, as pretensas licitantes tomam conhecimento dos termos do edital e seus anexos, ou seja, analisam todas as regras legais e técnicas impostas especificamente para o tipo de objeto licitado, bem como da plataforma que será operado o pregão e suas regras, bem como as legislações.

Sendo assim, as empresas interessadas, estando de acordo com as regras impostas no edital e do sistema eletrônico de compras, cadastram no sistema suas propostas e anexam todos os documentos exigidos, como condição de participação do próprio sistema.

São essas as considerações iniciais, que darão todo o suporte para o convencimento de que a licitante arrematante **VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, não comprovou atendimento as exigências do edital quanto a documentos, conforme demonstraremos.

#### IV – DOS FATOS

Conforme consignado na Sessão do Pregão, a empresa recorrida manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa **VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ: 09.353.142/0001-07, para os itens 02 e 03 participou do Pregão Eletrônico nº 012/2025, que se realizou no dia 16/04/2025 através da plataforma compras.gov.

Após a sessão de disputa, a empresa **VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, por apresentar o menor preço, foi colocada em julgamento, para análise de sua habilitação, momento oportuno em que ao observarmos sua Habilitação, por desatender as regras do pregão eletrônico.

#### No edital consta que as luminárias devem ter as seguintes especificações técnicas:

**ITEM 02** - Luminária LED (100W): Potência nominal mínima de 90W e máxima de 100W, tensão bivolt automática 127V/220V. Fluxo luminoso mínimo de 11.000 lúmens; eficiência luminosa mínima de 110 lúmens / W; índice e reprodução de cores (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 4500K á 5000K; fator de potência mínimo de 0,95; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000h para L80; distorção harmônica total (THD) máxima de 10%; tecnologia dos LED's tipo SMD Surface Mount Device ou COB; distribuição luminosa transversal tipo II, longitudinal média e/ou curta e controle de distribuição luminosa do tipo limitada ou totalmente limitada, conforme NBR 5101; corpo em alumínio ou corpo extrudado; para instalação em postes e/ou braços de iluminação pública com diâmetro de 48,5mm a 60,3mm, fixação realizada por parafusos de aço inox, com controlador eletrônico para módulos de LED (driver) alojado (interno) ao corpo da luminária; conjunto óptico formado por conjuntos modulares; com tomada e relé fotoelétrico (com garantia de 5 anos) compatível com a luminária conforme NBR 5123 incorporada ao corpo da luminária; índice de proteção contra penetração de poeira e água IP 66 para o conjunto óptico e para o compartimento do driver; índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08.

**ITEM 03** - Luminária LED (100W): Potência nominal mínima de 90W e máxima de 100W, tensão bivolt automática 127V/220V. Fluxo luminoso mínimo de 11.000 lúmens; eficiência luminosa mínima de 110 lúmens / W; índice e reprodução de cores (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 4500K á 5000K; fator de potência mínimo de 0,95; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000h para L80; distorção harmônica total (THD) máxima de 10%; tecnologia dos LED's tipo SMD Surface Mount Device ou COB; distribuição luminosa transversal tipo II, longitudinal média e/ou curta e controle de distribuição luminosa do tipo limitada ou totalmente limitada, conforme NBR 5101; corpo em alumínio ou corpo extrudado; para instalação em postes e/ou braços de iluminação pública com diâmetro de 48,5mm a 60,3mm, fixação realizada por parafusos de aço inox, com controlador eletrônico para módulos de LED (driver) alojado (interno) ao corpo da luminária; conjunto óptico formado por conjuntos modulares; com tomada e relé fotoelétrico (com garantia de 5 anos) compatível com a luminária conforme NBR 5123 incorporada ao corpo da luminária; índice de proteção contra penetração de poeira e água IP 66 para o conjunto óptico e para o compartimento do driver; índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08.

## V – DO MÉRITO DAS RAZÕES

### DEIXOU DE APRESENTAR

Data Venia, cabe nós, parte interessada, interpor o Recurso, uma vez que a decisão do Pregoeiro ofende o *princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.*

### NO EDITAL CONSTA QUE:

4.4.3. Juntamente com os documentos solicitados acima, deverão ser apresentados os laudos/ensaios de laboratório nacional ou internacional acreditados pelo INMETRO, conforme norma ABNT para as luminárias especificadas no objeto, sendo vedada à apresentação de ensaios de laboratórios de empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico das licitantes. Os ensaios a serem apresentados obrigatoriamente são:

4.4.3.1. Ensaios de grau de proteção ótico/alojamento (comprovação de grau de proteção).

4.4.3.3. Ensaio de vibração (confere segurança de que a luminária não desprenderá de sua fixação e manterá os componentes elétricos intactos).

4.4.3.6. Ensaio UV da lente.

### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.4.2. TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*



Se o Edital faz lei entre as partes, então é possível dizer que a empresa **VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, não observou o disposto no Edital, deixando de comprovar as especificações técnicas mínimas do produto ofertado, tais como Ensaio de grau de proteção ótico/alojamento (comprovação de grau de proteção), Ensaio de vibração (confere segurança de que a luminária não desprenderá de sua fixação e manterá os componentes elétricos intactos) e Ensaio UV da lente..

## VI – REQUERIMENTOS

O acolhimento e provimento ao presente recurso administrativo, com a consequente revisão da decisão que habilitou a empresa **VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** para os ITENS 02 e 03, para que seja desclassificada.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Curitiba, 24 de Abril de 2025.

---

### **ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ 22.683.848/0001-03

**Claudinei Roberto Lunardon**

RG: 6130828-8 SSP/PR

CPF: 874.541.909-44

Sócio

**ACR Comércio e Serviços Ltda**  
**CNPJ: 22.683.848/0001-03**  
**Rua Nicolau Scheffer, 255**  
**Santa Cândida - Curitiba - PR**  
**CEP 82640-230**